Contrato Administrativo

Contrato n° 22/2019 Tomada de Preço n° 01/2019 Processo Licitatório n° 08/2019

Contratação de empresa especializada para execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra), para pavimentação asfáltica com CBUQ, rede de drenagem pluvial, sinalização viária e implementação de passeio público, em trechos das Ruas Uruguaiana e Maximiliano de Almeida.

- O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, à empresa BSM TEDESCO CONSTRUCÕES E PAVIMENTACÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.742/0001-28, com sede na Estrada Santa Maria Goretti, nº 999, Bairro Santa Maria Goretti, cidade de Paraí-RS, CEP 95.360-000, neste representada pela sócia gerente, Sra. Paula Iara Tedesco, inscrita no CPF n° 023.862.110-55, doravante denominado de CONTRATADA, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da Tomada de Preço n° 01/2019, contratam o sequinte:
- 1. Cláusula Primeira Do Objeto: A Contratada fornecerá à Contratante, nos termos previstos nos anexos da Tomada de Preço acima referida, os serviços e materiais para execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra), para pavimentação asfáltica com CBUQ, rede de drenagem pluvial, sinalização viária e implementação de passeio público, em trechos das Ruas Uruguaiana e Maximiliano de Almeida.

Parágrafo Primeiro - São dois trechos em ruas distintas, totalizando 2.923,00 m² de área:

- a) O Trecho da Rua Uruguaiana, tem uma extensão de 50,00 metros de comprimento, e, tem uma largura total de 17,20 metros. A largura é dividida em pista de rolamento, com 9,20 metros, e passeios públicos, de um lado com 3,00 metros, e do outro lado da pista de rolamento com 5,00 metros.
- b) O Trecho da Rua Maximiliano de Almeida, tem uma extensão de 100,00 metros de comprimento, e, tem uma largura total de 18,00 metros. A largura é dividida em pista de rolamento, com 13,00 metros, e passeios públicos, de um lado com 3,00 metros, e do outro lado da pista de rolamento com 2,00 metros.
- c) Será executada também a encruzilhada formada pelas duas ruas.

Parágrafo Segundo - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Memorial Descritivo, Projetos Executivos, planilhas Orçamentárias, especificações técnicas e anexos deste Edital, assim como, também devem atender as Normas Brasileiras pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O objeto é contemplado pelo Contrato de Repasse 868295/2018/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e, o Município de Santa Cecília do Sul. Tudo rem conformidade pelo Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2017, e suas alterações; Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018; Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigente; Diretrizes Operacionais do Gestor; Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica federal; e; demais normas que regulamentam a espécie.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1° do Artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

2. Clausula Segunda - Da Vigência e Prazo: O contrato terá vigência de 08 (oito) meses a contar do recebimento do Termo de Início. A obra acima referida deverá ser concluída no prazo de 08 (oito) meses a contar do recebimento do Termo de Início, conforme cronograma físico-financeiro, descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, quando certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras, sendo que o início destas fica condicionado a apresentação da ART/RRT de execução emitida pelo responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 60 (sessenta) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes no Edital e Projetos.

Parágrafo Segundo - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a Contratada será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigidos os pagamentos.

Parágrafo Quarto - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

Parágrafo Quinto - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

3. Clausula Terceira - Do Valor Contratual: Pela realização da obra identificada na cláusula primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 175.495,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) a título de materiais e R\$ 70.281,49 (setenta mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) a título de serviços, totalizando R\$ 245.776,49 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

4. Cláusula Quarta - Da Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico financeiro e liberação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 868295/2018/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e, o Município de Santa Cecília do Sul e Proposta nº 353342018, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetivados diretamente à Contratada pelo Município, perante liberação da Caixa Econômica Federal, nos termos pactuados, após ordem da Prefeitura.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da liberação da medição e dos recursos pela Caixa Econômica Federal, devendo ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico financeiro e com a aprovação do Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo Terceiro - Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-RS, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente a 15% (Quinze por cento) do valor total da obra, o qual somente será pago mediante a entrega da CND (Certidão Negativa de Débito), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais da obra junto ao INSS, a apresentação da CND relativa à conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal;

Parágrafo Sexto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Sétimo - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Tomada de Preço 01/2019, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Parágrafo Oitavo - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

Parágrafo Nono - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

5. Cláusula Quinta - Da Fiscalização e Penalidades: Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a Contratante se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa Contratada, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

- I Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- II Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = (Valor do Contrato) x dias de atraso (Prazo máx. de entrega - em dias)

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao Município o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a Contratada.

- 6. Cláusula Sexta Da Continuidade dos Serviços: A Contratada assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao Contratante.
- 7. Cláusula Sétima Da Responsabilidade por Danos Causados: É de inteira responsabilidade da Contratada a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior,

atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

8. Cláusula Oitava - Da Dotação: As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos 4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações 1031 - Pavimentação de Ruas e Avenidas

- 9. Cláusula Nona Da Habilitação: A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10. Cláusula Décima Dos Direitos da Administração: A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11. Cláusula Décima Primeira Dos Registro de Obra: A Contratada deverá manter no canteiro de obras livro diário, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.
- 12. Cláusula Décima Segunda Da Garantia: A licitante vencedora, para assinatura do contrato, apresentou a seguinte garantia R\$ 12.288,83 (doze mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), em dinheiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia será restituída a contratada no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo da obra;

Parágrafo segundo - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e o valor

caucionado, será reajustado pela variação aplicável as cadernetas de poupança ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme determina o art. 56, §4°, da Lei n° 8.666/93.

- 13. Cláusula Décima Terceira Da Rescisão: Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- 14. Cláusula Décima Quarta Do Vínculo: A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.
- 15. Cláusula Décima Quinta Do Contrato: O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.
- 16. Cláusula Décima Sexta Do Responsável Técnico: Ficará como responsável técnico desta obra o Engenheiro Civil Alisson Paludo Licks, CREA/RS 191.301, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.
- 17. Cláusula Décima Sétima Dos Fiscais: O Setor de Engenharia do município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma. Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato as Sras. Regina E. Chiste e Andressa S. Bianchi.
- 18. Cláusula Décima Oitava Da Lei Regedora: Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal n° 8666/93.
- 19. Cláusula Décima Nona Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 12 de março de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul Jusene Consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal CONTRATANTE

BMS Tedesco Construções e Pavimentações Eireli

CNPJ n° 25.534.742/0001-28

Paula Iara Tedesco

CONTRATADA

Testemunhas:		
	1	2